

POLÍTICA RAÍZEN
Política de *Compliance* Concorrencial

Revisão	Data	Minutas	Elaboradores	Aprovadores
00	11/03/2017	Original	Yve Carpi de Souza – Gerente Jurídica Comercial & Concorrencial	Antonio Ferreira Martins – Vice Presidente Jurídico
01	28/05/2019	1º Revisão	Alessandra Caldas Lima – Coordenadora Jurídico Varejo Norte	Yve Carpi de Souza – Gerente Jurídica Comercia & Concorrencial
02	29/09/2022	2ª Revisão	Lívia Dias de Melo – Coordenadora Jurídico Concorrencial	Rodrigo César Caldas de Sá – Vice Presidente Jurídico Yve Carpi de Souza – Diretora Jurídica Downstream Natalia Formigoni Bufo – Gerente de Controles Corporativos

1. OBJETIVO

O objetivo da Política de *Compliance* Concorrencial (“Política”) do Grupo Raízen S.A. (“Raízen” ou “Companhia”) é consolidar as diretrizes de prevenção e combate a infrações à ordem econômica a serem adotadas pelos Colaboradores da Raízen, em estrito cumprimento da legislação de defesa da concorrência.

A presente Política apresenta instruções detalhadas e atualizadas em apoio aos princípios estabelecidos no Código de Conduta da Raízen, que também reconhece a ética concorrencial, a livre iniciativa e a livre concorrência como premissas e valores a serem observados na condução de todos os seus negócios, incluindo também as áreas de apoio, como suprimentos, planejamento, marketing, recursos humanos, entre outras.

As diretrizes ora descritas aplicam-se igualmente a negociações e contratações privadas e públicas.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todas as áreas, unidades, negócios e funções do Grupo Raízen e a todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros da Raízen e de suas subsidiárias.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política, os termos designados terão os seguintes significados:

Administrador (es): são os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros de Comitês Estatutários e não Estatutários.

Atos de concentração econômica: são operações de concentração econômica, manifestadas sob as seguintes formas: fusões; aquisições de controle total ou parcial; incorporações; ou, ainda, celebração de contrato associativo, ou constituição de consórcio ou de *joint venture*.

CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ou Autoridade Brasileira de Defesa da Concorrência.

Canal de Ética: é o canal terceirizado e confidencial, cujos contatos são: 0800-772-4936 (Brasil) ou canaldeetica@raizen.com.

Código de Conduta: é o Código de Conduta da Raízen disponível na Intranet, no Workplace (Biblioteca de Conhecimento – Espaço Ética – Código de Conduta) ou no site da Raízen (<https://www.raizen.com.br/sobre-a-raizen/codigo-de-conduta>).

Colaborador (es): são todas as pessoas que mantêm vínculo empregatício com a Raízen. A pessoa física pode ser empregada ou prestar serviço em tempo integral, tempo parcial ou de forma temporária.

Conduta anticompetitiva: é a infração à ordem econômica que tem por objeto ou possa acarretar os seguintes efeitos, ainda que só potencialmente: (i) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência; (ii) aumentar arbitrariamente os lucros do agente econômico; (iii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; ou (iv) quando tal conduta significar que o agente econômico está exercendo seu poder de mercado de forma abusiva.

Gun Jumping: é a consumação prévia de atos de concentração, antes de decisão final do CADE. É uma infração administrativa sujeita à instauração de processo administrativo, aplicação de multas e nulidades dos atos praticados.

Informações concorrencialmente sensíveis: são informações recentes e individualizadas que versam diretamente sobre o desempenho das atividades-fim dos agentes econômicos. Essas informações podem incluir dados específicos sobre: custos; nível de capacidade e planos de expansão; estratégias de marketing; precificação de produtos (preços e descontos); principais clientes; salários e benefícios de funcionários; principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; informações não públicas sobre marcas e patentes e pesquisa e desenvolvimento; planos de aquisição futura; estratégias competitivas etc.

Lei de Defesa da Concorrência ou LDC: é a Lei n. 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

Raízen ou Grupo Raízen: para os fins desta Política, significa Raízen Energia S.A. e Raízen S.A. e todas as entidades jurídicas nas quais as antes citadas tenham participação acionária ou equivalente que lhes garanta o direito de eleger a maioria dos administradores e definir a condução das estratégias de negócios das referidas entidades jurídicas. Todas as referências a "Raízen" ou "Grupo Raízen" incluem não só os entes jurídicos antes mencionados, mas também todos os Funcionários do Grupo Raízen.

Terceiro (s): são os fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, prestadores externos, corretores autônomos, imobiliárias e/ou todos aqueles que tenham capacidade de representação de empresa do Grupo Raízen ou atuem em seu benefício ou interesse.

4. DIRETRIZES DE ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE CONCORRENCIAL

A Raízen preza pelo comprometimento de seus Colaboradores com a efetiva conduções dos negócios de forma ética e engajada com os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa.

De modo a reforçar a importância em fazer a coisa certa, as próximas subseções descrevem conceitos gerais do controle preventivo de condutas anticompetitivas repudiadas pela Companhia, bem como as recomendações de melhores práticas concorrenciais para situações mais corriqueiras.

4.1. CONTROLE PREVENTIVO

a. Fusões, aquisições e contratos

O controle preventivo é feito pelo CADE por meio da análise prévia dos chamados Atos de Concentração Econômica. De acordo com o artigo 90 da LDC, os atos de concentração são:

- Fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes;
- Aquisições de controle ou de partes de uma ou mais empresas por outras;
- Incorporações de uma ou mais empresas por outras;
- Celebração de contrato associativo, consórcio ou *joint venture* entre duas ou mais empresas.

Já os contratos associativos são aqueles: (a) cuja duração é igual ou superior a 2 (dois) anos, (b) que estabeleçam empreendimento comum para exploração de atividade econômica, (c) estabeleçam o compartilhamento dos riscos e resultados da atividade econômica que constitua o seu objeto; e (d) cujas partes contratantes sejam concorrentes no mercado relevante objeto do contrato.

Apenas não são considerados atos de concentração, para os efeitos legais, os consórcios ou associações destinadas às licitações promovidas pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes.

b. Política de notificações

O que fazer?

- Consultar previamente o Departamento Jurídico para análise da necessidade de submissão da operação societária ao CADE, antes de seguirem com os atos para o *signing*;
- Consultar previamente o Departamento Jurídico sempre que houver celebração de contratos com prazo de duração igual ou superior a 2 anos, para avaliação da necessidade de submissão; e
- Caso a operação societária ou contrato seja de notificação obrigatória ao CADE, o *closing* apenas poderá ser realizado após a decisão final da Autoridade, sob pena de sanção prevista em lei (*vide* abaixo).

O que não fazer?

- Fornecer ou trocar informações estratégicas e/ou concorrencialmente sensíveis com administradores e colaboradores de qualquer outro grupo econômico envolvido (com exceção do *clean team*); e
- Efetuar pagamentos ou iniciar qualquer tipo de integração de equipes, serviços ou produtos, de forma a não antecipar quaisquer efeitos da operação, sem que antes tenha havido a aprovação definitiva pelo CADE.

Qualquer prática que possa antecipar a consumação da operação pode ser caracterizada como *gun jumping* e trazer as seguintes implicações:

- Anulação da operação societária almejada;
- Aplicação de multa entre R\$ 60 mil e R\$ 60 milhões;
- Abertura de processo administrativo para apuração de eventual conduta contra a ordem econômica.

4.2. CONTROLE REPRESSIVO

a. Práticas combatidas e repudiadas pela Raízen

A Raízen não permite que seus Colaboradores incorram em qualquer prática anticompetitiva em nome da Companhia, sendo que a legislação em vigor e as diretrizes aqui estabelecidas devem ser obrigatoriamente respeitadas.

Nas próximas subseções, estão algumas condutas que podem configurar infração à ordem econômica.

i. Condutas coordenadas ou horizontais (cartel)

As condutas horizontais são aquelas que ocorrem entre agentes econômicos que atuam no mesmo mercado, ou seja, entre agentes que estão em direta relação de concorrência, como a Raízen e outras distribuidoras no mercado de combustíveis, a Raízen Energia e usinas no mercado de produção de açúcar, etanol e bioenergia; ou a Neolubes/Raízen Lubrificantes e outras produtoras de lubrificantes. As condutas horizontais mais conhecidas são os cartéis.

O cartel é o acordo explícito ou implícito entre concorrentes diretamente ou instrumentalizado por um terceiro (consultoria, entidade de classe etc), para combinar condutas comerciais, tais como fixação de preços ou de condições comerciais, divisão de clientes e/ou de mercados de atuação.

Os revendedores de combustíveis, TRRs (Transportador-Revendedor-Retalhista), transportadoras ou fornecedores de insumos também não devem combinar práticas comerciais com concorrentes. A Raízen não está nesses mercados (considerado 'a jusante'), mas está proibida de facilitar ou de alguma forma cooperar com eventual conduta colusiva realizada por seus clientes ou fornecedores.

É expressamente vedada a participação em qualquer tipo de conluio ou combinação com concorrentes. Em caso de dúvida ou suspeita de qualquer atividade ilícita, o Departamento Jurídico deve ser informado imediatamente.

O que fazer?

- Garantir que as decisões da Companhia sejam tomadas de maneira independente dos demais competidores;
- Recusar trocar informação sensível com concorrentes. Recusar participar de reuniões, ligações e conversas com esse teor, deixando claro que a razão da não participação é a Política de *Compliance* Concorrencial;
- Se participar de reuniões com concorrentes para tratar temas legítimos, registrar a discussão em ata detalhada; e só comparecer à reunião, se for distribuída previamente uma pauta e os assuntos forem claramente legais;
- Se houver intuito de negociar com um concorrente, para comprar ou vender algum insumo ou avaliar um projeto legítimo, consultar imediatamente o Departamento Jurídico para avaliação e elaboração de um termo de confidencialidade (*non disclosure agreements*); e
- Para *benchmarking* de salários e benefícios, contrate um terceiro independente para consolidar os dados apresentados pelos agentes, de modo a anonimizá-los e agregá-los, evitando troca de informações sensíveis entre concorrentes.

O que não fazer?

- Não compartilhar com concorrentes informações sobre propostas, níveis de preços e margens, estratégias comerciais, capacidades de produção, alocação de clientes, lances em licitações públicas ou privadas ou a decisão de participar ou não de algum *bid*, dados sobre salários e benefícios de funcionários;
- Não realizar qualquer tipo de acordo com representantes de empresas concorrentes para combinar, manipular ou ajustar preços, vantagens ou qualquer condição que possa prejudicar a livre concorrência, bem como realizar boicotes a fornecedores a fim de diminuir preço de aquisição de matéria-prima;
- O *benchmarking* relacionado a salários, benefícios, recrutamento e seleção de funcionários não deve ser realizado diretamente entre empresas (ainda que não sejam concorrentes nos mercados em que a Raízen atua). Uma consultoria independente deve ser contratada para tanto;
- Não influenciar a coordenação, paralelismo ou colusão na revenda de seus produtos; e
- Não dividir mercados geográficos com competidores.

ii. Troca de informações concorrencialmente sensíveis

A maioria das pessoas tem a falsa impressão de que são puníveis apenas aqueles cartéis em que há clara combinação para uma determinada ação (aumento de preços, por exemplo), no entanto a mera troca de informações sensíveis entre concorrentes (sem qualquer garantia de que o efetivo alinhamento/acordo será adotado) também é uma infração concorrencial e pode ser considerada crime.

São consideradas informações sensíveis aquelas ligadas ao negócio, tais como preços atuais e futuros, custos, níveis de produção, política de vendas, clientes e fornecedores, volumes, capacidade, estratégias de marketing, dados estratégicos, salários e benefícios de funcionários.

Para os Colaboradores que atuam em bases de distribuição compartilhadas, bases de aviação, usinas produtoras de açúcar, etanol e bioenergia, *joint ventures*, entre outros, a atenção deve ser redobrada, devido à proximidade com os concorrentes.

Aproveitar o cliente ou revendedor para acessar ou pedir informações sigilosas do concorrente também é infração (chamamos de *hub and spoke*).

O que fazer?

- Discutir questões estritamente necessárias ao funcionamento da *joint venture*;
- Reuniões gerenciais devem ter pauta pré-definida e ser registradas em ata assinada por todos os participantes;
- Informações operacionais necessárias à *joint venture* devem ser disponibilizadas de forma agregada;
- Devolver informações recebidas indevidamente, apagá-las e informar ao remetente. Arquivar o e-mail informando que a mensagem foi deletada e comunicar o Departamento Jurídico;
- Assinar termos de confidencialidade (*non disclosure agreements*) quando estiver negociando com concorrentes;
- Informações sobre preços devem ser compartilhadas por Colaboradores da Raízen somente com seus revendedores/representantes, de forma individual, desde que este compartilhamento seja necessário para o desempenho de suas atividades;
- O revendedor/representante não pode compartilhar as informações da Raízen com seus concorrentes ou concorrentes da Companhia;
- Informações sobre propostas devem ser compartilhadas somente com a entidade que promove a licitação pública ou privada, de forma individual; e
- Ainda que a entidade solicite a divulgação de informações sobre propostas, níveis de preços, estratégias comerciais ou qualquer outra informação concorrencialmente sensível na presença de outros concorrentes, tais informações somente devem ser enviadas diretamente à autoridade, de forma confidencial e individual.

iii. Utilização indevida de associações ou entidades de classe

Entidades de classe ou associações são ambientes sensíveis, pois reúnem concorrentes em um mesmo ambiente, que podem se aproveitar da ocasião para extrapolar discussões legítimas e compartilhar informações concorrencialmente sensíveis, deturpando a finalidade dessas entidades para: viabilizar a formação de um cartel; adotar conduta uniforme entre associados ou edição de normas técnicas restritivas.

O que fazer?

- Observar e cumprir os Procedimentos de Interações com Associações, Sindicatos e/ou Entidades de Classe (PR.JUR.A07).

iv. Condutas unilaterais ou verticais

Condutas unilaterais ou verticais são restrições impostas por produtores, fornecedores ou distribuidores de determinado mercado de origem (a montante) sobre agentes dos mercados verticalmente relacionados na cadeia produtiva (a jusante).

As modalidades mais comuns de condutas verticais anticompetitivas são:

- **Fixação de preços ou condições de revenda** – é o controle pelo fornecedor do preço ou condição praticada pelo revendedor, mediante, por exemplo, a imposição de um preço mínimo, máximo ou fixo a ser adotado na venda final do produto;
- **Discriminação** – tratar desigualmente clientes ou fornecedores que são similares, sem qualquer razão econômica e objetiva para essa discriminação;
- **Recusa de contratar** – recusar injustificadamente a venda ou a compra a determinado agente. Ao deter poder de mercado, uma recusa injustificada pode gerar efeitos negativos nos mercados relacionados, inviabilizando o desenvolvimento de concorrentes ou de empresas que dependam da Companhia;
- **Restrições territoriais ou de base de clientes** – controlar a distribuição do produto em determinadas regiões ou para determinados clientes, gerando um ambiente monopolista;
- **Venda casada** – vender um produto ou serviço condicionado à compra de outro produto ou serviço;
- **Exclusividade indevida** - exigir exclusividade de prestador de serviços ou revendedor quando esta exclusividade retira dos concorrentes condições de agir no mercado.

Todas as condutas relacionadas acima devem ser estudadas com cautela, pois algumas podem ser permitidas em determinadas e específicas condições. Contudo, é o Departamento Jurídico o responsável por esta análise e orientação para aplicação.

O que fazer?

- Respeitar a ampla e total autonomia dos revendedores, distribuidores e representantes da Raízen para praticarem os preços que entenderem mais vantajosos ao seu negócio;
- As práticas acima listadas devem ser previamente estudadas e a racionalidade econômica deve ser bem documentada. Consulte o Departamento Jurídico para análise prévia e orientação;
- Clientes em iguais condições devem receber preços e tratamento iguais ou, no limite, semelhantes, sendo permitida, portanto, a diferenciação de preços a clientes que estejam em diferentes condições; e
- As pesquisas de inteligência de mercado devem ser conduzidas de forma clara e transparente, de forma que não possam ser interpretadas como orientações, sugestões ou imposições em relação ao preço e demais condições de revenda ou varejo.

O que não fazer?

- Nenhum Colaborador da Raízen deve agir para prejudicar a atuação de seus clientes, revendedores e fornecedores, seja pelas condutas mencionadas acima ou por qualquer outra prática que produza efeitos que possam prejudicar o ambiente de legítima concorrência em que está inserida;
- É proibido impor ou fixar preços praticados por seus revendedores ao consumidor final;
- Descontos e outros incentivos não podem exigir exclusividade na compra de produtos da Raízen;
- Não influenciar ou interferir na atuação geográfica dos distribuidores, a menos que haja justificativa econômica e razoável, por exemplo em contratos de franquia; e
- Não praticar conduta ou preço predatório.

b. Sanções

O não cumprimento da legislação concorrencial pode resultar em elevadas multas impostas à Raízen e aos Colaboradores, além de danos à imagem, indenizações cíveis, uma longa investigação administrativa e judicial e, eventualmente, prisão.

A LDC prevê multas muito altas:

- Empresa: multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado;
- Acionistas e Administradores: multa de 1% a 20% daquela aplicada à empresa;
- Demais Empregados: multa entre R\$ 50 mil a R\$ 2 bilhões.

Além disso, o descumprimento de qualquer diretriz estabelecida nesta Política implicará medidas disciplinares, inclusive demissão, que serão aplicadas a depender da gravidade da violação e de outras circunstâncias relevantes, conforme previsto na seção 7.

5. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

5.1. **QUE INFORMAÇÕES NÃO PODEM FALTAR EM UM DOCUMENTO (APRESENTAÇÃO, PARECER, RELATÓRIO, ESTUDO, AVALIAÇÃO, E-MAILS, WHATSAPP, ETC)?**

- **Linguagem objetiva e clara:** todo documento deve mencionar data; título objetivo e claro do tema a ser discutido; assunto abordado deve estar claro, de modo a não deixar dúvida quanto ao conteúdo; não usar indicações/termos genéricos e ambíguos que possam ter dupla interpretação;
- **Confidencialidade:** documentos com dados confidenciais devem mencionar em todas as páginas (rodapé ou cabeçalho), que são confidenciais e não podem ser transmitidos sem autorização; e
- **Fonte:** todos os dados mencionados devem fazer referência à sua fonte. A utilização de fontes públicas é sempre aconselhável para dados de mercado.

5.2. **E-MAILS**

O e-mail corporativo deve ser utilizado com cuidado e atenção, para evitar ambiguidades e má interpretação. Siga os cuidados abaixo:

- Devem estar devidamente identificados e contextualizados. Os e-mails devem indicar para qual finalidade a informação está sendo solicitada/enviada. Por exemplo, deve-se escrever "em relação ao nosso assunto XYZ, respondendo ao seu e-mail enviado em .././../";
- O teste é simples – será que uma pessoa independente entenderia qual foi a operação, com quem foi feita, quem se beneficiou dela e por quê?;
- Cuidado com o Assunto dos e-mails. Tente identificar bem sobre o que está escrevendo;
- Copie menos gente, somente aqueles realmente necessários;
- Quando possível, solicite a confidencialidade, para evitar que o seu e-mail seja enviado a pessoas indevidas;
- Não retransmita e-mail indiscriminadamente e sem certificar-se do seu inteiro conteúdo;
- Anexos: se entender que o documento anexo tem teor sensível, prefira entregar o documento físico, e não via e-mail. Também prefira sempre enviar os documentos no formato PDF do que em formato editável;

- Caso a resposta demonstre se tratar de conteúdo potencialmente ilegal ou com dúvida de interpretação, o e-mail deve ser entregue ao Departamento Jurídico, que dará orientações sobre as providências a serem adotada;
- Caso receba alguma comunicação indevida, deve-se recusar a continuação da comunicação. Esta Política orienta você a responder:

Prezados,

Acredito que, por um equívoco, essa correspondência foi encaminhada aos meus cuidados.

Peço a gentileza de excluir o meu endereço de e-mail e os meus dados para o envio desse tipo de mensagem, como também não mais encaminhar-me correspondências dessa natureza. O Programa de Compliance Concorrencial da Raízen não permite a recepção, muito menos a troca de mensagens desse tipo.

Desconsiderarei o seu e-mail e não repassarei, nem utilizarei o conteúdo correspondente para qualquer finalidade

- No caso de e-mails enviados por engano, não o apague. Envie uma nova mensagem, com as seguintes informações:

Prezados,

A mensagem anterior foi enviada por engano. Seu conteúdo e seus anexos contêm informações estritamente confidenciais, que não podem ser divulgadas, copiadas, distribuídas ou utilizadas de qualquer forma. Nesse sentido, peço gentilmente que o apague imediatamente da sua caixa de entrada ou de qualquer outra pasta em que tenha sido salvo.

5.3. WHATSAPP

O WhatsApp é uma ferramenta importante ao conferir agilidade às comunicações, mas é muito mais difícil de controlar. O participante de um grupo pode ser envolvido em uma conversa ilícita e somente horas depois tomar ciência dela. Por isso, escolha muito bem seus grupos, questione e saia se não for apropriado. Se houver alguma conversa que o deixe desconfortável, dê um "print" na tela e submeta ao Departamento Jurídico.

6. PROGRAMA DE COMPLIANCE

O conteúdo desta Política de *Compliance* Concorrencial é parte do Programa de *Compliance* da companhia e deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores da Raízen, de modo que o seu descumprimento poderá ocasionar a aplicação das punições aqui estabelecidas, além de todas as implicações legais.

Desta forma, todos devem conhecer as diretrizes aqui estabelecidas de modo a não envolver a Raízen em situações que possam ser interpretadas pelas autoridades competentes como práticas anticoncorrenciais.

É mandatório a participação nos treinamentos periódicos aplicados, sendo que aqueles lotados em áreas consideradas sensíveis devem participar também dos treinamentos específicos.

O Departamento Jurídico deve ser comunicado imediatamente sobre quaisquer atos que possam ser interpretados como prejudiciais ao ambiente concorrencial ou mesmo a mera suspeita de que tenham ocorrido, assim como, em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes nesta Política.

6.1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Algumas áreas de negócio estão mais expostas a riscos de natureza concorrencial. Assim, algumas pessoas podem ser selecionadas pelo Departamento Jurídico a participar também de treinamentos direcionados, conforme situações ou assuntos específicos a serem tratados no desempenho de suas atividades.

6.2. ENTREVISTAS

Para controle e monitoramento do cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, bem como atualização da matriz de risco, alguns Colaboradores poderão ser selecionados para participar de entrevistas. Isso não significa que há qualquer procedimento ou assunto identificado em relação a este Colaborador ou sua área de atuação, sendo apenas ferramenta de controle e apuração.

6.3. TREINAMENTOS

a. Geral

O treinamento geral de *compliance* concorrencial disponibilizado na Universidade Raízen ("UR") é obrigatório para todos os Colaboradores e deverá ser realizado no momento da admissão. Ele permanecerá disponível na UR para consulta a qualquer tempo.

O treinamento geral de *compliance* concorrencial será atualizado a cada 02 (dois) anos ou sempre que houver necessidade e deverá ser refeito por todos os Colaboradores a cada atualização.

b. Público de risco

Treinamentos direcionados a áreas consideradas concorrencialmente sensíveis serão realizados a critério do Departamento Jurídico, no mínimo, anualmente.

A presença dos Colaboradores convocados é obrigatória e qualquer ausência deverá ser formalmente justificada e comunicada ao Diretor da área respectiva.

Os treinamentos direcionados serão realizados anualmente sempre que o Departamento Jurídico ou o público-alvo julgarem pertinente (no caso de intervalos menores).

A lista de presença é obrigatória para todos os Colaboradores que participarem dos treinamentos direcionados.

6.4. ACOMPANHAMENTO/REVISÃO

O Programa de *Compliance* da Raízen é atualizado constantemente, conforme alterações legislativas e/ou alterações relevantes na jurisprudência.

O Departamento Jurídico é responsável pelo monitoramento e revisão do Programa de *Compliance* e da sua aplicação e observação pelos Colaboradores da Raízen.

7. PROCEDIMENTO INTERNO DE APURAÇÃO

Para assegurar a adequada observação das diretrizes aqui estabelecidas e o cumprimento desta Política, a Raízen conta com um canal de denúncias online – Canal de Ética - e um procedimento interno para apuração de responsabilidade de funcionários envolvidos em ilícitos concorrenciais.

Atendimento telefônico: 0800-772-4936

E-mail: canaldeetica@raizen.com

Utilização do *hotline*

7.1. REPORTE DE DESVIOS E DÚVIDAS

Toda e qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política e legislação aplicável deve ser reportada ao Departamento Jurídico ou no Canal de Ética Raízen (0800-772-4936 ou canaldeetica@raizen.com).

Caso o denunciante tenha optado por se identificar, a Raízen adotará todas as medidas, dentro dos limites legais, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada, sendo que não serão permitidos atos de retaliação a qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé sobre a violação desta Política, leis e normas vigentes em matéria concorrencial.

7.2. ABERTURA DE PROCEDIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE APURAÇÃO

Uma comissão será formada pelo Departamento Jurídico para apuração de denúncias de violação ou suspeita de violação às diretrizes aqui estabelecidas.

Todas as denúncias serão apuradas por uma comissão de apuração, sendo que cabe a esta comissão, a seu critério, informar o denunciante sobre o desfecho do caso.

7.3. MEDIDAS DISCIPLINARES

Todos os Colaboradores que se envolverem em atos de violação às diretrizes estabelecidas nesta Política estarão sujeitos às seguintes penalidades, além de todas as implicações legais decorrentes de seu ato.

a. Advertência

Na hipótese do ato praticado ser de baixa gravidade, mas que exponha a Companhia a risco e/ou importe em descumprimento da presente Política, o Colaborador poderá receber uma advertência formal, que será registrada junto ao Departamento Jurídico e ao Departamento de Recursos Humanos.

b. Suspensão

A depender da gravidade do ato e de suas consequências para a Companhia, a comissão de apuração poderá recomendar a suspensão do(s) Colaborador(s), decisão que será justificada e arquivada junto ao Departamento Jurídico.

O período de suspensão será determinado pela Diretoria de Recursos Humanos na forma da legislação trabalhista.

c. Demissão

Violações a esta Política e/ou ao ordenamento jurídico vigente poderão resultar em demissão, inclusive por justa causa, do(s) Colaborador(s) envolvido(s).

A gravidade da violação e a penalidade aplicável serão avaliadas pela comissão de apuração designada pelo Departamento Jurídico.

8. REFERÊNCIAS

São referências para a presente Política:

- Código de Conduta;
- PLT.14 – Política de Integridade;
- PR.JUR.A07 – Procedimentos de Interações com Associações, Sindicatos e/ou Entidades de Classe;
- PR.JUR.A14 – Procedimento de Fusões e Aquisições – *Compliance* e *M&A*;
- Constituição Federal de 1988;
- Lei n. 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência" ou "LDC") e regulamentação aplicável publicada pelo CADE;
- Lei n. 8.137/90 ("Lei de Crimes Contra a Ordem Econômica");
- Lei n. 8.666/93 ("Lei de Licitações"); e
- Código Penal.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política está sujeita a revisões periódicas para atualizações, conforme necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações no Código de Conduta e políticas internas da Companhia.